



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**L E I № 820**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER EMPRÉSTIMO E  
ABRE CRÉDITO ESPECIAL.**

**ADEMIR GARCIA MENDES**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso  
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte L E I:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal,  
a conceder empréstimo até NCz\$ 35.118,77 (trinta e cinco mil, cem  
e dezoito cruzados novos e setenta e sete centavos), correspondente  
nesta data à 16.850 BTNs, e por estes reajustáveis até a  
data da sua efetivação, à Companhia Estadual de Energia Elétrica -  
CEEE, nos termos do Contrato CEEE/SUPECOM, que faz parte integrante  
desta Lei.

**Artigo 2º** - Os recursos relativos ao empréstimo autorizado  
no artigo anterior, serão destinados ao custeio de obras desti-  
nadas ao fornecimento de energia elétrica no Município de Butiá.

**Parágrafo Único** - Os recursos referidos serão repassados  
à CEEE, em 4 (quatro) parcelas mensais, consecutivas, no valor de  
até 4.212,5 BTNs, atualizadas à data do seu repasse.

**Artigo 3º** - O valor do presente empréstimo em BTNs, será  
devolvido à Prefeitura Municipal de Butiá, também em 4 (quatro)par-  
celas, mensais e consecutivas, em BTNs, ajustadas do mês da devolu-  
ção, após transcorridos dois (02) anos da entrada em serviço, das  
instalações específicas, conforme dispõe a Cláusula Sexta do Con-  
trato CEEE/SUPECOM, já mencionado.

**Artigo 4º** - Fica também autorizado o Poder Executivo Mu-  
nicipal, a abrir um Crédito Especial, para atender as despesas de-  
correntes desta Lei, no valor de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cru-  
zados novos), sob a seguinte classificação orçamentária:

- 4.0.0.0** - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.2.0.0** - INVERSÕES FINANCEIRAS
- 4.2.7.0** - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
- 4.2.7.1** - EMPRÉSTIMO CONCEDIDO A CEEE

**Artigo 5º** - Servirá de recurso para cobertura ao Crédito  
Especial autorizado no artigo 4º desta Lei, a arrecadação a maior  
da Receita Orçamentária prevista para o exercício de 1989.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

**Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 28 de agosto de 1989

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em, 28 de agosto de 1989

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração